

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.677, DE 2015

Institui a Política Nacional de Incentivo à
Produção de Cacau de Qualidade

Autor: Deputado EVAIR DE MELO

Relator: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado EVAIR DE MELO, visa à instituição da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade.

Segundo o autor, a proposição vai ao encontro das demandas dos produtores desse tipo de amêndoa, ao instituir a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, com objetivo de promover as alterações necessárias para tornar nosso país um grande produtor mundial de cacau fino.

Afirma também que a adoção de medidas coordenadas e planejadas, com a devida participação das entidades representativas dos produtores e dos representantes estatais, poderá contribuir para a expansão da produção de cacau superior, possibilitando a geração emprego e renda aos cacaucultores brasileiros.

O projeto tramita, ordinariamente, em caráter conclusivo, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e nessa Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo recebido, naquela Comissão, aprovação, nos termos do parecer do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta CCJC.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

No que toca à juridicidade, a proposição em comento está conforme o direito, não havendo ofensa aos princípios e às regras do ordenamento jurídico vigente.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.677, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Relator